

LEI MUNICIPAL N.º 1016 /2020

SANTA LUZIA/PB, 19 DE JUNHO DE 2020

**SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 90
(NOVENTA) DIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças, por instituições bancárias, de todos os servidores públicos do Município de Santa Luzia-PB pelo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de calamidade pública na paraíba.

§ 2º As parcelas que ficam em aberto neste período devem ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - O servidor público que optar pela não suspensão do referido empréstimo assinará um termo comprobatório da sua vontade de prosseguimento do rito normal do contrato de origem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 19 DE JUNHO DE 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF.: 374.318.894 - 53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB